PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1172/2019 – de 30-08-2019.

Institui e Regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Ângulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º - Fica instituída a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, que poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por um mínimo de 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores as horas exercidas, para os servidores públicos municipais, estatutário e celetista, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada.

§ 1º Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

§ 2º A jornada normal disposta no caput seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 192 (cento e noventa e dois) horas mensais.

Art. 3º- A jornada de trabalho 12x36 noturna será computada conforme regulamenta o Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º - O regime de escala 12x36 é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Ângulo, considerado como "modalidade peculiar de serviço".

§ 1º No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os domingos, repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, e igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 3º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às 12 horas de sua escala.

§ 4º Serão tidas como horas extras aquelas que excederem ao 13º plantão mensal de 12 (doze) horas cada.

§ 5º O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com o valor da hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º O divisor para cálculo de horas extras será o divisor 180.

Art. 5º - O servidor incluído no regime de jornada de 12 x 36 horas, cuja escala recaia em dias de feriados e recessos fará jus somente ao recebimento do adicional de horas extras.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se feriado nacional os seguintes:

a) 1º de janeiro/Confraternização Universal,
b) Carnaval,
c) Paixão de Cristo,
d) Tiradentes,
e) Dia do Trabalho,
f) Corpus Christi,
g) Independência do Brasil,
h) Nossa Senhora Aparecida,
i) Finados,
j) Proclamação da República
k) Natal;
l) Aniversário do Município de Ângulo;
m) Dia do Servidor Público.

§ 2º O direito a receber o adicional de horas extras de que trata o parágrafo 1º, passa a valer tão somente a partir da entrada em vigor da presente Lei, direito não estendido para feriados já laborados em período anterior.

§ 3º O servidor convocado para trabalhar em feriados que não recaia em sua escala normal de trabalho fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos e empregos públicos;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, que pela natureza da função assim o exijam.

Art. 7º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados por ato administrativos pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 9º - Os servidores da área da saúde submetidos a este sistema de trabalho farão jus a um auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor de R$ 15,00 por plantão de 12 horas efetivamente trabalhado, através de cartão alimentação/refeição.

§ 1º - Em caso de mais de 02 faltas, justificadas ou não, o servidor perderá o auxílio alimentação do mês inteiro.

Art. 10º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 30 de agosto de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2019

Referência: Dispensa de Licitação nº 28/2019

Data de Assinatura do Contrato: 29/08/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Uniflor, Estado do Paraná.

CONTRATADO: EDERSON MICHEL BEZERRA BOTO

CNPJ Nº: 17.323.850/0001-23

ENDEREÇO: Rua Manoel Inácio Cordeiro, nº 428, Mirante do Paranapanema – PR

OBJETO: contratação de empresa especializada na realização de exames de graduação para troca de faixas dos alunos que frequentam a oficina de karatê do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Uniflor, Estado do Paraná.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 1.800,00 (Hum Mil, e Oitocentos Reais).

Prazo de Vigência: 31/12/2019.

FORO: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.

Uniflor (Pr), 29 de agosto de 2019.

Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida das Flores, 118, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.279.975/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhor Alan Rogério Petenazzi, ratifica a **DISPENSA** de licitação n° 28/2019, nos termos do Artigo 24, inciso II, respectivamente, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 28/2019	
Contratada: EDERSON MICHEL BEZERRA BOTO	**CNPJ**: 17.323.850/0001-23
Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na realização de exames de graduação para troca de faixas dos alunos que frequentam a oficina de karatê do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Município de Uniflor, Estado do Paraná.	
Valor Total Homologado: R$ 1.800,00 (Hum Mil, e Oitocentos Reais) Data da Assinatura: 29/08/2019	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

Paço Municipal de Uniflor, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de agosto de 2019.

ALAN ROGÉRIO PETENAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

LEI Nº 1172/2019 – de 30-08-2019.

Institui e Regulamenta a jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas de labor, por 36 (trinta e seis) horas de descanso no âmbito do Município De Ângulo, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a realização de jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para cargos e empregos públicos do quadro de servidores do Município, com respaldo no interesse público, na forma que especifica.

Art. 2º - Fica instituída a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, que poderá ser realizada no regime de 12x36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por um mínimo de 36 (trinta e seis horas) de descanso imediatamente posteriores as horas exercidas, para os servidores públicos municipais, estatutário e celetista, cuja atividade por interesse público demande jornada diferenciada.

§ 1º Para a jornada 12x36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 1 (uma) hora.

§ 2º A jornada normal disposta no caput seguirá o regime de compensação não podendo ultrapassar o máximo de 192 (cento e noventa e dois) horas mensais.

Art. 3º- A jornada de trabalho 12x36 noturna será computada conforme regulamenta o Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º - O regime de escala 12x36 é a forma de implementação do sistema de compensação de horários, no âmbito do Município de Ângulo, considerado como "modalidade peculiar de serviço".

§ 1º No sistema de escala de 12x36 horas, consideram-se compensados os domingos, repousos semanais remunerados e todos os dias de ponto facultativo no serviço público municipal, e igualmente encontra-se subsumido nesta modalidade peculiar de serviço o intervalo intrajornada.

§ 2º Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, a jornada poderá exceder a oito horas diárias ou quarenta semanais, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

§ 3º Serão computadas horas extras nos termos da legislação, ao servidor submetido a esta lei, somente quando as horas trabalhadas excederem às 12 horas de sua escala.

§ 4º Serão tidas como horas extras aquelas que excederem ao 13º plantão mensal de 12 (doze) horas cada.

§ 5º O trabalho excedente a sua escala de 12 horas, deverá ser remunerado com o valor da hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º O divisor para cálculo de horas extras será o divisor 180.

Art. 5º - O servidor incluído no regime de jornada de 12 x 36 horas, cuja escala recaia em dias de feriados e recessos fará jus somente ao recebimento do adicional de horas extras.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se feriado nacional os seguintes:

a) 1º de janeiro/Confraternização Universal,
b) Carnaval,
c) Paixão de Cristo,
d) Tiradentes,
e) Dia do Trabalho,
f) Corpus Christi,
g) Independência do Brasil,
h) Nossa Senhora Aparecida,
i) Finados,
j) Proclamação da República
k) Natal;
l) Aniversário do Município de Ângulo;
m) Dia do Servidor Público.

§ 2º O direito a receber o adicional de horas extras de que trata o parágrafo 1º, passa a valer tão somente a partir da entrada em vigor da presente Lei, direito não estendido para feriados já laborados em período anterior.

§ 3º O servidor convocado para trabalhar em feriados que não recaia em sua escala normal de trabalho fará jus ao recebimento de horas extras.

Art. 6º - Poderão ser abrangidos por esta lei, na jornada de trabalho 12x36 horas:

I - Servidores alocados na Secretaria Municipal da Saúde ocupantes dos cargos e empregos públicos;

II - Servidores alocados nos diversos órgãos da administração pública municipal, que pela natureza da função assim o exijam.

Art. 7º - As escalas do turno ininterrupto de revezamento de que trata esta lei, serão organizados por ato administrativos pelas respectivas secretarias municipais onde se encontram alocados os servidores.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

Art. 9º - Os servidores da área da saúde submetidos a este sistema de trabalho farão jus a um auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor de R$ 15,00 por plantão de 12 horas efetivamente trabalhado, através de cartão alimentação/refeição.

§ 1º - Em caso de mais de 02 faltas, justificadas ou não, o servidor perderá o auxílio alimentação do mês inteiro.

Art. 10º - O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, mediante a edição de Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 30 de agosto de 2019.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133
Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 95.642.286/0001-15

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019

A Comissão Municipal de Licitação, tendo em conta que a vigência do contrato para esta licitação é de 12 (doze) meses, resolve alterar o prazo da validade da autorização do órgão ambiental para essa operação, disposta na alínea "i" do ítem 6.1.3 do edital, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

i) Autorização do órgão ambiental competente sobre a área indicada, para execução da atividade, objeto do presente edital. Deverá uma validade mínima de 12 (doze) meses.

Ângulo, 30 de agosto de 2019.

Antonio Carlos da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102/019

REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2019

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. N° 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG n° 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. n° 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

CONTRATADO: ENARES & ENARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF N° 11.912.098/0001-70, situada na RUA SÃO JOSÉ, 552, CENTRO– CEP 87.600-000, NOVA ESPERANÇA -PR, neste ato, representada pelo Sr LUCIO FERNANDES ENARES – Sócio Administrador empresa , portador da Cédula de Identidade RG N° 23.801.144-6 SSP/SP e CPF N° 254.368.978-86, afirmam:

DO OBJETO: O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de Pessoa Jurídica da área da Saúde para Prestação de Serviços Auditoria Médica Hospitalar, Pericia Medica e Medicina do Trabalho, Cardiologia, Exames Laboratoriais em Clínica Básica, Ginecologia, Pediatria, Clínico Geral, Diretor Técnico Hospitalar, Diretor Clínico Hospitalar, Disponibilidade Médica de Urgência e Emergência, Ultrassonografia, Radiologia, Ressonância, Tomografia, Atendimento de Consultas e procedimentos de Urgência e Emergência, Consultas, Procedimentos Ambulatoriais na Rede Municipal de Saúde e Hospital Municipal Espírito Santo de Inajá, DESTINADO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

- DISPONIBILIDADE MÉDICA - URGÊNCIA E EMÊRGENCIA:

Procedimentos de Urgência e Emergência – Pronto Atendimento.

Consultas e Cirurgias Eletivas – demais procedimentos Clínica e Cirúrgica Geral. Local – Hospital Municipal e Unidade Basica de saúde.

DISPONIBILIDADE MÉDICA: de 12 horas R$ 1.000,00

Obs: Sobreaviso – solicitado mediante demanda hospitalar, pagamento por horas trabalhadas.valor de acordo com plantão,R$ 85,00 por hora trabalhada.

Demanda pré-definida SUS/município – Pactuação

Horário de atendimento – das 07h as 19h/19h as 07h todos os dias da semana, em feriados e finais de semana.

VALOR: ATÉ 31-12-2019 – R$ 306.000,00 (TREZENTOS E SEIS MIL REAIS)

PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.

FORO: Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 23 DE AGOSTO DE 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

LUCIO FERNANDES ENARES
SOCIO - PROPRIETÁRIO

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COLORADO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2019

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COLORADO, situada na Avenida Brasil, 1.250, em Colorado, Paraná, nos termos do Art. 25 da Lei nº 8666/93, torna público aos interessados o Chamamento Público **N° 001/2019, visando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E SIMILARES, PARA CADASTRO DE FUNDO DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE COLORADO.**

A pasta técnica, com inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir da data de publicação deste aviso, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão ser dirigidos à Equipe de Apoio, no endereço eletrônico: licitacao@colorado.pr.gov.br.

Colorado 30 de Agosto de 2019.

DÊNIS HENRIQUE RODRIGUES DE JESUS
DIRETOR PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.65/2018, objetivando a Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais de embalagem, de uso descartável e de consumo em geral. decorrente de Pregão n° 18/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a MARYLEIDE MATHEUS GONCALEZ - MEI inscrita no CNPJ sob nº. 29.196.520/0001-01. aditivam o contrato na importância de R$ 14.068,88 (quatorze mil e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 30 de agosto de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

PORTARIA Nº 067/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Jair Ferreira Cruz** portador do RG n.º 29.082.528-3 SSP/PR e do CPF n.º 905.720.689-72, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 28,23 % (vinte e oito virgula vinte e três por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita no artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 27 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 068/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei e:

ESTANDO DE ACORDO com o Termo de Aceite firmado entre servidor e a administração pública municipal, onde ambas as partes concordam com suas regras descritas de forma clara na Lei Municipal 1070/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao senhor **Adilson Aparecido da Cruz** portador do RG n.º 4.319.029-6 SSP/PR e do CPF n.º 721.364.649-49, servidor efetivo desta municipalidade no cargo de Agente de Serviços Operacionais, Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva no percentual de 34,49% (trinta e quatro virgula quarenta e nove por cento) de seu salário base, com efeitos retroativos a partir do dia 01 de agosto de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data descrita no artigo 1º, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 27 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°1 Termo do contrato nº.15/2019, objetivando a CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO COM 15,00 MTS DE COMPRIMENTO POR 5,00 MTS LARGURA E ALTURA MÉDIA DE 3,80 MTS SOBRES O RIBEIRÃO FUNDO ESTRADA SÃO JOÃO KM 3 NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL CONVENIO 093/2018-SEIL. decorrente de Tomada de Preços n° 1/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 18.470.259/0001-61. aditivam o contrato com término 31/12/2019 As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 05 de julho de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
Estado do Paraná
Exercício: 2019

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°2 Termo do contrato nº.15/2019, objetivando a CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO COM 15,00 MTS DE COMPRIMENTO POR 5,00 MTS LARGURA E ALTURA MÉDIA DE 3,80 MTS SOBRES O RIBEIRÃO FUNDO ESTRADA SÃO JOÃO KM 3 NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL CONVENIO 093/2018-SEIL. decorrente de Tomada de Preços n° 1/2018, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL e a KAPA CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob nº. 18.470.259/0001-61. aditivam o contrato na importância de R$ 40.964,64 (quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.
Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CRUZEIRO DO SUL 30 de agosto de 2019.

ADEMIR MULON
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaguajé

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0**44) 332-1222 / Telefax 332-1283
Caixa Postal 11 - Cep 86.670-000 - ITAGUAJÉ - PR.
CNPJ 76.970.359/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº. 76-2019

APREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ - PR, com endereço na Av. Governador Lupion, 605, em Itaguajé – PR, comunica aos interessados que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 - do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, no Setor de Licitação, sito à Av. Governador Lupion, 605, ***cujo objeto é a*** CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO ESPECIALIZADO EM ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO PARA INTERMEDIAR A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO REMUNERADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ/PR, POR ALUNOS MATRICULADOS E COM FREQUÊNCIA EFETIVA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE OFERTEM CURSOS DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, VINCULADOS AO ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO, A FIM DE ATUAREM JUNTO ÀS DIVERSAS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, OBEDECIDAS AS CARACTERÍSTICAS DE CADA SECRETARIA DESTA MUNICIPALIDADE. O Edital de Tomada de Preços nº 02/2019, completo encontra-se à disposição dos interessados na Gerencia de Licitação e Compras, no endereço acima indicado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98. Horário da entrega dos documentos de habilitação, técnica e proposta comercial: até as 09h:00mindo dia 04 de Outubro de 2019.Horário da abertura dos envelopes: às 09:15 horas do mesmo dia.

Itaguajé, 30 de Agosto de 2019

CRISOGONO NOLETO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

APARECIDA ISABEL DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA Nº 069/2019

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER aos funcionários públicos municipais, férias regulares, conforme discriminação abaixo:

FUNCIONÁRIO	AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
MONALISSA DE OLIVEIRA LEONEL BERTAZZO	31/05/2017 a 30/05/2018	12/08/2019 a 10/09/2019
RENATO LUIZ DA SILVA	10/02/2018 a 09/02/2019	26/08/2019 a 24/09/2019
MILTON DIAS DE SOUZA	04/08/2017 a 03/08/2018	13/08/2019 a 11/09/2019
LUIZ CARLOS BRUNDANI	31/08/2017 a 30/08/2018	26/08/2019 a 24/09/2019
CYNTHIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	01/11/2017 a 31/10/2018	09/07/2019 a 07/08/2019
GESSY VICENTE DA SILVA	04/03/2018 a 03/03/2019	12/08/2019 a 10/09/2019
TAMIRES MEDEIROS DE LIMA	11/06/2018 a 10/06/2019	06/09/2019 a 05/10/2019

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,
Em 30 de agosto de 2019.

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CLEBER MONFRE DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

RUA SÃO PEDRO, Nº 443, CENTRO, CEP 86.780-000
CNPJ: 75.772.400/0001-14
administracao@florida.pr.gov.br | 44 3257-1212

DECRETO Nº 3.279, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia Eunice Paulino da Silva para o cargo efetivo de Motorista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a habilitação dos documentos apresentados, e considerando as conclusões do atestado de saúde ocupacional admissional

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 2 de setembro de 2019, Eunice Paulino da Silva, portadora do CPF nº 024.042.949-46, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista/40h, vencimento inicial nível 21.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3.280, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia Eliane Fátima Bérgamo para o cargo efetivo de Motorista.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a habilitação dos documentos apresentados, e considerando as conclusões do atestado de saúde ocupacional admissional

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 2 de setembro de 2019, Eliane Fátima Bérgamo, portadora do CPF nº 370.724.809-78, aprovada no Concurso Público nº 001/2019, para exercer o cargo de provimento efetivo de Motorista/40h, vencimento inicial nível 21.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 30 de agosto de 2019.

MARCIA CRISTINA DALL'AGO
Prefeita Municipal